

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0727/82 Reautuado em 31.10.90.

INTERESSADO: Júlio Cezar Foschini Lisboa

ASSUNTO: Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Instrumentação para o Ensino da Química - 2º Grau" e renovação da indicação para lecionar a disciplina "Instrumentação para o Ensino de Ciências - 1º Grau", na FFCL de Santo André.

RELATOR: Consº Nicolau Tortamano.

PARECER CEE Nº 59/91

CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete ao Conselho a indicação de Júlio César Foschini Lisboa para ministrar a disciplina "Instrumentação para o Ensino da Química - 2º Grau", junto ao Departamento de Ciências do Curso de Ciências - Habilitação em Química. Trata-se de indicação em primeiro provimento.

Solícita ainda, a renovação do Parecer CEE nº 1525/87, o qual aprovou o interessado para ministrar a disciplina "Instrumentação para o Ensino de Ciências" no Curso de Ciências - 1º Grau, até o final de 1989, condicionando a renovação ao enriquecimento curricular.

2. APRECIÇÃO

O interessado, já indicado anteriormente pela faculdade em pauta, tendo obtido, por parte deste Conselho, o Parecer CEE nº 1269/82 que o autorizou a lecionar "Química", "Química Inorgânica" e "Prática de Ensino de Química", no referido curso, é licenciado em Química (1975) pela Universidade de São Paulo.

Cursou no 2º semestre de 1976 e 1º semestre de 1977, as disciplinas: Análise de Traços e Termodinâmica Química do Curso de Pós-Graduação no Instituto de Química da USP, freqüentou cursos de difusão cultural e de treinamento nessa Universidade. Participou de vários eventos inerentes a seu campo de atuação.

Submeteu-se, em 1978, à prova de seleção para admissão de professor para aulas excedentes de Química da 14ª DE - DRECAP - 2 - SE, classificando-se em primeiro lugar; prestou colaboração junto à disciplina "Instrumentação para o Ensino" do Instituto de Química da USP, em 1974. Realizou vários trabalhos apresentados em congressos, reuniões e encontros de ensino da área da Química, participou da elaboração de módulos e da execução de projetos desenvolvidos pelo Centro de Treinamento para Professores de Ciências de São Paulo - CECISP e ministrou aulas em vários cursos voltados notadamente ao aprimoramento de conhecimentos científicos de docentes.

Quanto à solicitação contida no Parecer CEE nº 1525/87, referente a enriquecimento curricular, o interessado participou de encontros, cursos de curta duração, pesquisas, apresentou proposta curricular para o ensino de Química - 2º Grau realizados em 1988 e 1989.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Júlio Cezar Foschini Lisboa a lecionar a disciplina "Instrumentação para o Ensino da Química - 2º Grau", no Curso de Ciências - Habilitação em Química e a continuar ministrando a disciplina "Instrumentação para o Ensino da Ciências" no Curso de Ciências - 1º Grau na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo 21 de novembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Cons^a Elmara Lúcia do Oliveira Bonini
Presidente